

LEI Nº 189

A Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, decretou e eu Piratan Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado adquirir, independente de concorrência, dentro das normas do decreto nº 41.097 de 07 de março de 1957, o seguinte equipamento: 01 (uma) motoniveladora (Caterpillar) modelo nº 12 com 115 HP.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, abrir o crédito necessário ao pagamento da parcela inicial de 20% mais as despesas imediata para a importação de equipamento (Até o valor de CR\$ 400.000,00, Quatrocentos Mil Cruzeiros).

Art. 3º - A Lei orçamentária dos anos subseqüente, preverá a dotação necessária para o pagamento das parcelas semestrais referente a mortização do equipamento adquirido, até a sua final liquidação. Até o valor de CR\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a apresentar ao BNDE garantias específicas de pagamento, inclusive outorgando à mesma procuração para recebimento das quotas do imposto de rendas e do fundo rodoviário nacional que cabem ao Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S.S DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, 14 de Agosto de 1957.

Piratan Araújo
Prefeito Municipal